

Edital Nº 42/2022

---SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -----

---Faz público que, nos termos do artigo 66º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro: -----

“2. Quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de:

- a) Autorização da Câmara Municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área no dado momento;”*

----A Câmara Municipal de Ovar não autoriza a queima de amontoados no período de **1 de julho a 30 setembro de 2022**, podendo **prolongar-se** para **o mês outubro**, dependendo do índice de risco de incêndio rural previsto para o local; Neste caso, será efetuada a devida publicitação. -----

-----Faz-se nota ainda do seguinte:-----

-----O responsável pela queima de amontoados não pode abandonar o local durante o tempo em que a mesma decorre e até que se encontre devidamente apagada e garantida a sua efetiva extinção.

-----A queima de amontoados, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local é considerada uso de fogo intencional. -----

-----Informa-se ainda que, os resíduos provenientes da limpeza dos terrenos, em alternativa às queimas de amontoados, poderão ser entregues no Ecocentro de Ovar. -----

Para constar publica-se o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo, bem como no *site* da Câmara Municipal em www.cm-ovar.pt-----

--- E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 01 de Julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Salvador Malheiro Ferreira da Silva